



**REGULAMENTO DO
KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 61.128.852/0001-53**

São Paulo, 22 de agosto de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	3
PARTE GERAL	12
1 DO FUNDO	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	12
3 ASSEMBLEIA GERAL	17
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	20
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	23
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I.....	26
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	26
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	26
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	26
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E CUSTÓDIA.....	36
6 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	37
7 TAXA DE INGRESSO E DE SAÍDA	39
8 TAXA DE PERFORMANCE.....	39
09 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	39
10 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	40
11 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	45
12 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	47
13 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	49
14 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	53
15 ENCARGOS.....	56
16 FATORES DE RISCO	56
17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	60
18 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
APÊNDICE A.....	63
APÊNDICE B.....	65



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Art. 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Administradora":	significa a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, 71, 8º andar, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.724, de 7 de abril de 2022.	Regulamento
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento
"Anexo I":	significa o <u>Anexo I</u> do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	Anexo I
"Ativos Alvo":	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores	Anexo I

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	<p>mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.</p>	
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento
"Boletim de Subscrição":	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I
"Capital Investido Líquido":	significa a somatória dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais) em um determinado momento, sendo que o cálculo do Capital Investido Líquido deverá ter como base, para cada Ativo Alvo de cada Sociedade Investida, o custo de aquisição do respectivo Ativo Alvo corrigido anualmente pelo IPCA na data indicada pela Administradora.	Regulamento
"Capital Integralizado":	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I
"Carteira":	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Catch Up"	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	
"Chamadas de Capital":	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento
"Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.3</u> do Regulamento.	Regulamento
"Classe Única Subclasse A":	significa a Subclasse A das Cotas da Classe Única, conforme características presentes no Anexo I e no Apêndice A deste Regulamento e previsto na Resolução CVM 175.	Anexo I.
"Classe Única Subclasse B":	significa a Subclasse B das Cotas da Classe Única, conforme características presentes no Anexo I e no Apêndice B deste Regulamento e previsto na Resolução CVM 175.	Anexo I.
"Código ANBIMA":	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"; e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento
"Código Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento
"Comitê de Investimento":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 14.1</u> do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora ou Consultor Especializado (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Consultor Especializado":	significa a KANOA CAPITAL LTDA , Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ 59.815.553/0001-45.	Regulamento
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por" , "Controlador" ou "sob Controle comum com" , deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento
"Cotas Alvo":	significa as cotas dos Fundos Alvo.	Anexo I
"Cotas Ofertadas":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.14</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I
"Cotistas":	significa os titulares das Cotas.	Regulamento
"Cotista Classe Única Subclasse A":	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse A.	Anexo I.
"Cotista Classe Única Subclasse B":	significa os titulares das Cotas da Classe Única Subclasse B.	Anexo I.
"Cotista Inadimplente":	significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento
"Cotista Ofertante":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.14</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I
"Custodiante":	significa a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia,	Regulamento

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	
"CVM" :	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento
"Dia Útil" :	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.	Regulamento
"Emissão de Cotas" :	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.4</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Encargos do Fundo" :	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento
"Encargos da Classe Única" :	tem o significado disposto na <u>Cláusula 15.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Evento de Autorização Consultor Especializado" :	significa a obtenção de autorização para administração de carteiras de valores mobiliários na qualidade de gestor de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro, de 2021, pelo Consultor Especializado perante a CVM e demais órgãos aplicáveis.	Regulamento
"Eventos de Avaliação" :	tem o significado disposto na <u>Cláusula 12.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Eventos de Liquidação" :	tem o significado disposto na <u>Cláusula 12.3</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Evento Pessoa Chave" :	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovado, por, no mínimo, duas Pessoas Chave do Consultor Especializado, conforme definido no contrato de consultoria a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado: (a) desligamento da Pessoa Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão ou desligamento de qualquer natureza com ou sem justa causa; e/ou (ii) falecimento ou doença grave, que acabe por	Regulamento

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	inviabilizar a prática de atos laborais cotidianos, ou (b) deixe de dedicar o tempo que for razoavelmente necessário para a condução dos serviços prestados ao Fundo. Não obstante o previsto neste Regulamento, a Pessoa Chave poderá administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.	
"Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento
"Fundos Alvo":	significa os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I
"Gestora":	significa a Administradora.	Regulamento
"Hurdle Rate":	significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida da variação anual do IPCA (conforme definido abaixo)	Anexo I
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento
"IPCA":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Anexo I
"MOIC":	significa a soma do valor da Carteira da Classe Única e do montante total distribuído, pela Classe Única aos Cotistas, a título das distribuições realizadas na forma da <u>Cláusula 11.3.1(iv), do Anexo I</u> , dividido pelo montante total de Capital Integralizado pelos Cotistas, em um determinado momento.	
"Notificação da Oferta":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.14, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de	Anexo I

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
"Oferta Pública":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.5</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Oferta Vinculante":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.14</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.	Regulamento
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica do disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica do disponível do Fundo com o valor da Carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 12.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da	Anexo I

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
"Período de Investimento":	o período de 5 (cinco) anos, ou inferior, a critério da Gestora em conjunto com o Consultor Especializado, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento
"Pessoas Chave":	significa Guilherme Pinho Bonifacio, Gustavo Chaves Vaz e José Augusto Dias Neto.	Regulamento
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Potencial Comprador":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.14, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.	Regulamento
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Remuneração do Consultor Especializado":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Reserva de Despesas":	significa a reserva, a ser constituída conforme estimado pelo Administrador, para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 4.5 deste Regulamento.	Regulamento
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento
"Sociedades Alvo":	significa as sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, de pequeno a grande porte, que demonstrem potencial para investimento e geração de retorno aos Cotistas.	Anexo I
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5,2 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Taxa de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Taxa Máxima de Distribuição":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I

* * *



**REGULAMENTO DO
KANO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 61.128.852/0001-53**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O **KANO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“**Prazo de Duração do Fundo**”).

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Sem prejuízo **(i)** do previsto no Anexo I; **(ii)** das obrigações previstas em contrato celebrado entre a Administradora e o Fundo; e **(iii)** das obrigações previstas na Resolução CVM 175, competirá à Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, cópias da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;



- (iii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Classe Única;
- (iv) em consonância com os termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e com o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, implementar e aplicar processos, procedimentos, rotinas de monitoramento e controles internos mínimos que deverão colaborar para a mitigação de riscos de compliance, integridade e reputação, corrupção, suborno, "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, sanções comerciais e econômicas ou a quaisquer outras leis, regras e regulamentos de quaisquer jurisdição aplicáveis, inerentes às atividades do Fundo;
- (v) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) coordenar e participar da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, e cumprir suas deliberações; e
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, com tempo de resposta a eventuais questionamentos no prazo de até 24 (vinte quatro) horas.
- (viii) realizar a constituição ou a manutenção da Reserva de Despesas, conforme previsto neste Regulamento.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** prestação de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, conforme necessário nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM 175 ou de qualquer outra norma aplicável ao Fundo e/ou à Classe Única; e **(v)** prestação de serviços legais, fiscais e/ou contábeis relativamente ao processo de diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento pela Classe Única.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Sem prejuízo **(i)** do previsto no Anexo I; **(ii)** das obrigações previstas em contrato celebrado entre a Gestora e o Fundo; e **(iii)** das obrigações previstas na Resolução CVM 175, competirá à Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, conforme aplicável, alocar os recursos nos termos deste Regulamento e do Anexo I.



2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Art. 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por profissionais com, no mínimo, o grau de maturidade indicado abaixo:

(i) Perfil Júnior. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

(ii) Perfil Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

(iii) Perfil de Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE) com, no mínimo, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se, nas obrigações da Gestora, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Consultor Especializado. O Fundo contará, ainda, com os serviços de consultoria especializada prestados pelo Consultor Especializado.

2.7 Pessoas-Chave do Consultor Especializado. As Pessoas-Chave do Consultor Especializado, deverão dedicar tempo suficiente para as atividades do Fundo e da Classe Única, nos termos do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado.



2.7.1 Evento Pessoa Chave. Caso ocorra um Evento Pessoa Chave, o Consultor Especializado deverá comunicar tal evento à Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento, a fim de que seja convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o tratamento a ser dado, pelo Fundo, ao Evento Pessoa Chave, observado o disposto neste Regulamento, inclusive o quórum de deliberação previsto na Cláusula 13.1 do Anexo I. A possibilidade de alocação de recursos, pelo Fundo e/ou pela Classe Única, ficará interrompida durante o prazo de deliberação do tratamento do Evento Pessoa Chave.

2.8 Direitos e Obrigações do Consultor Especializado. Os direitos e obrigações do Consultor Especializado estão especificados em contrato celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado.

2.9 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.10 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas como Ativos Alvo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
 - e



(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Art. 118 da Resolução CVM 175.

2.11 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.12 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto em contrato celebrado entre a Gestora e o Fundo; ou **(iv)** exclusivamente com relação à Gestora, em caso de ocorrência de um Evento de Autorização Consultor Especializado, sendo que, nesse caso, a Gestora será substituída pelo Consultor Especializado como gestora do fundo independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, inclusive para alteração do Regulamento, nos termos da Cláusula 3.3(iv) abaixo.

2.12.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(i)** imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso de renúncia; ou **(ii)** por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos do inciso "(i)".

2.12.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.12.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.12.4 Destituição pela Assembleia Geral. A destituição da Administradora ou Gestora pela Assembleia Geral só poderá ser efetivada após 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral, observado o disposto em contrato celebrado entre a Gestora e o Fundo.



2.12.5 Remuneração da Administradora. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração, conforme aplicável, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora, conforme aplicável, de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, conforme aplicável.

2.12.6 Remuneração do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão, conforme aplicável, deverá ser paga pelo Fundo à Gestora, conforme aplicável, de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão, conforme aplicável.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Art. 71 da Resolução CVM 175, observada a <u>Cláusula 3.2</u> abaixo, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição e/ou substituição de prestador de serviço essencial, com exceção da hipótese prevista na <u>Cláusula 3.3(iv)</u> do Regulamento;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; Remuneração do Consultor Especializado, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição ou da Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



Cotas, ressalvado o Art. 52 da Resolução CVM 175 e eventuais alterações ao Regulamento decorrentes da aprovação das demais matérias previstas nesta <u>Cláusula</u> ;	
(viii) o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento; e	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(ix) a criação de nova(s) classe(s) de Cotas do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo; e/ou **(iv)** substituição da Gestora pelo Consultor Especializado na hipótese de ocorrência de um Evento de Autorização Consultor Especializado, inclusive para prever alterações à remuneração da gestora após a efetivação da substituição, conforme aplicável, caso em que a remuneração será compatível com a Remuneração do Consultor Especializado.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iv)" da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive em decisão conjunta com o Consultor Especializado, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, conforme aplicável, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive por decisão conjunta com o Consultor Especializado, deve: **(i)** ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30



(trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral;
(ii) ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário;
e **(iii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas e deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

3.9 Direito de Voto. Não poderão votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem serão computados para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação, os Cotistas ou representantes que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- (i) forem o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado;
- (ii) sejam sócios, administradores ou funcionários das pessoas referidas no item (i);
- (iii) sejam Partes Relacionadas às pessoas referidas nos itens (i) e (ii);
- (iv) sejam prestadores de serviços do Fundo, ou seus sócios, administradores ou funcionários;
- (v) tenham interesse conflitante com o do Fundo na deliberação em questão; ou
- (vi) sejam titulares de bens objeto de laudo de avaliação submetido à deliberação da Assembleia.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as despesas previstas no Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação específica e das seguintes despesas ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive de ferramentas de suporte a relacionamento e comunicação com os Cotistas;



- (iv) despesas com ferramentas de suporte à manutenção do Fundo;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas legais, incluindo, mas sem se limitar, honorários relacionados: **(a)** à constituição do Fundo, incluindo contratação de pareceres jurídicos especializados, **(b)** à contratação de consultorias jurídicas; **(c)** a eventuais procedimentos arbitrais; **(d)** a assuntos pertinentes às operações do Fundo; e **(e)** à defesa do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas com seguros contratados para mitigar riscos operacionais e/ou estratégicos do Fundo, incluindo, mas sem se limitar, ao seguro D&O (*Directors and Officers*);
- (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xii) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas à captação de recursos para o Fundo, incluindo, mas sem se limitar, a custos com viagens, eventos, apresentações (*roadshows*), materiais promocionais e outras atividades diretamente vinculadas à captação de recursos;
- (xv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvii) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



- (xviii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xix) despesas relacionadas à contratação de ferramentas de análise de mercado e base de dados;
- (xx) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e a Remuneração do Consultor Especializado;
- (xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Remuneração do Consultor Especializado, observado o Art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xxii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xxiii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175.
- (xxv) contribuições, taxas ou encargos devidos a entidades autorreguladoras, como ANBIMA e ABVCAP, na qualidade de participantes de códigos de autorregulação ou em razão de adesão voluntária ou obrigatória a práticas setoriais, bem como despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
- (xxvi) despesas com assessorias especializadas, inclusive jurídicas, contábeis ou financeiras, contratadas para avaliação de potenciais investimentos.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do prestador de serviço essencial ou do Consultor Especializado que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo desde que incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.



4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira *pro rata* os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

4.5 Reserva de Despesas. Observado o Procedimento de Alocação dos Recursos, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas da Classe, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 6 (seis) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe ("**Reserva de Despesas**"), nos termos do capítulo 4 do Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

4.5.1 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Outros Ativos.

4.5.2 Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas diretas e danos diretos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação emitida pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia de dezembro de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por até mais 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante decisão e aprovação da Gestora em conjunto com o Consultor Especializado.

1.3 Público-alvo. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 Administração. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, eventuais obrigações previstas em contrato celebrado entre a Administradora e o Fundo e as obrigações previstas na Resolução CVM 175, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções do Gestora e nos termos deste Anexo I;

(ii) realizar as Chamadas de Capital, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Anexo I;



(iii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo I, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

(iv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(v) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo e o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(vi) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(vii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;

(viii) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes; e

(ix) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, eventuais obrigações previstas em contrato celebrado entre a Gestora e o Fundo e as obrigações previstas na Resolução CVM 175, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas **(a)** Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou **(b)** Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;



- (ii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (iii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (v) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (vi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;
- (viii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xi) definir, em conformidade com a Política de Investimentos da Classe Única e as orientações do Comitê de Investimentos, a alocação e desinvestimento dos recursos do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xiv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
- (xv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investida, nos termos do disposto no § 1º do Art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xvi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “Entidade de Investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e de quaisquer outras normas aplicáveis ao assunto;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo I, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.3 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.4 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.



3.2.5 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, visando o crescimento das Sociedades Investidas, por meio de influência significativa na gestão e na definição de suas respectivas políticas e estratégias, mesmo em relação às Sociedades Investidas nas quais a Classe Única detenha posição minoritária. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas se dá, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido ou represente parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante



o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as práticas de governança previstas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.



4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Despesas;
- (ii) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 180 (cento e oitenta) dias contados **(1)** da data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou **(2)** da data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;



(iii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iv) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12 Co-investimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.14 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única; até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, calculado em conjunto com outros ativos;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.



4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na [Cláusula 4.17\(i\)](#) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na [Cláusula 4.18](#) acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo



ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que expresso no regulamento e quando realizado por meio da Classe Única que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

4.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo I.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, orientada pelo Comitê de Investimentos.

5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE CUSTÓDIA

5.1 A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração mensal bruta correspondente a **percentual** calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme a tabela abaixo, observado, em qualquer dos casos, o valor mínimo mensal bruto de



R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração
Até R\$200.000.000,00	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano
A partir de R\$200.000.000,01	0,01% (um centésimo por cento) ao ano

5.2 A Gestora, pelos serviços de gestão profissional da Classe Única fará jus a uma remuneração mensal bruta correspondente a **percentual** calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado, em qualquer dos casos, o valor mínimo mensal bruto de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigido anualmente com base no IPCA-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão
Até R\$200.000.000,00	0,03% (três centésimos por cento) ao ano
A partir de R\$200.000.000,01	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano

5.3 O Custodiante, pelos serviços de custódia dos ativos da Classe Única fará jus a uma remuneração mensal bruta correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado, em qualquer dos casos, o valor mínimo mensal bruto de R\$6.000,00 (seis mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Custódia**”).

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

5.5 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima, constituem Encargo do Fundo, e serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.6 A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia, previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima, serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.1, abaixo, o Consultor Especializado, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração bruta, a ser paga exclusivamente pela Classe



Única Subclasse A, correspondente a **(i)** durante o Período de Investimentos, 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido da Subclasse A apurado na data da última subscrição de novas Cotas realizada pelos Cotistas, corrigido anualmente com base no IPCA-FIPE; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Investido Líquido apurado no final do mês fiscal imediatamente anterior, ("**Remuneração do Consultor Especializado**"), sendo que, para fins da apuração da Remuneração do Consultor Especializado nos termos do item "ii", acima, deverá ser considerado apenas o custo de aquisição dos Ativos Alvos aplicáveis corrigidos na forma deste Regulamento.

6.1.1 Cálculo da Remuneração do Consultor Especializado. A Remuneração do Consultor Especializado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 6.1, será devida pela Classe Única Subclasse A, ainda, uma remuneração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por Cotistas da Subclasse A, calculada pro rata temporis entre (i) a data da primeira integralização das cotas e (ii) a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pela Classe Única Subclasse A ao Consultor Especializado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição.

6.2 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. A Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Gestão, Custódia e/ou da Remuneração do Consultor Especializado, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Gestão, Custódia e/ou da Remuneração do Consultor Especializado, conforme o caso.

6.3 Substituição ou Destituição do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá ser substituído ou destituído nas hipóteses de: (i) por renúncia ou (ii) por destituição, por deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 13.1(vi).

6.4 Remuneração do Consultor Especializado. Em caso de substituição ou destituição do Consultor Especializado, conforme previsto na Cláusula 13.1(vi), a Remuneração do Consultor Especializado deverá ser paga pela Classe Única Subclasse A de maneira *pro rata* ao período em que o Consultor Especializado prestou serviços para a Classe Única, não sendo devida restituição de valores já pagos a título de remuneração, conforme aplicável.

6.5 Taxa de Performance e Catch Up. O Consultor Especializado, em caso de substituição ou destituição, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance e do Catch-Up relativos aos investimentos que, até a data efetiva de sua substituição ou destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, considerando para o cálculo o Capital Integralizado até a data de tal investimento, sendo que a Taxa de



Performance e/ou o Catch Up, conforme aplicável, serão pagos após sua substituição ou destituição: **(i)** na hipótese de distribuição de resultados aos cotistas da Classe Única Subclasse A que tiver como base os investimentos realizados pela Classe Única durante o período em que o Consultor Especializado prestou serviços para a Classe Única; ou **(ii)** no momento da liquidação da Classe Única, nos termos da Cláusula 12.3, o que ocorrer primeiro.

7 TAXA DE INGRESSO E DE SAÍDA

7.1 Para os Cotistas da Subclasse A que realizarem subscrições de cotas após 60 (sessenta) dias contados da data da primeira chamada de capital da Classe, será cobrada uma taxa de ingresso no momento da 1ª (primeira) integralização do cotista equivalente à diferença entre (i) o valor integralizado pelo Cotista na chamada de capital em questão para fins de equalização do percentual efetivamente integralizado pelos demais cotistas, corrigido pela variação do IPCA (apurado no mês imediatamente anterior ao cálculo da taxa de ingresso) no período entre a data da primeira chamada de capital da Classe e a efetiva data da subscrição do referido Cotista acrescido de 6% (seis por cento) ao ano e (ii) o valor integralizado pelo Cotista na chamada de capital em questão para fins de equalização do percentual efetivamente integralizado pelos demais cotistas. Sendo certo que a referida taxa não será deduzida do capital comprometido do respectivo cotista..

7.1.1 Não será cobrada taxa de ingresso para os cotistas da Subclasse B.

7.1.2 O valor da taxa de ingresso será acrescida à 1ª (primeira) integralização realizada pelo cotista, nos termos dispostos acima, sendo integralmente destinado ao patrimônio da Classe e incorporado a Classe Única, conforme disposto neste Regulamento. A Taxa de Ingresso representa um ganho para a Classe Única, aumentando seu patrimônio líquido.

7.2 Não será cobrada taxa de saída a ser paga pelos Cotistas da Classe Única.

8 TAXA DE PERFORMANCE

8.1 Será devida, pelos Cotistas Classe Única Subclasse A, ao Consultor Especializado, uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente a: **(i)** 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *Hurdle Rate*, calculada sobre o resultado da Classe Única Subclasse A, até o momento em que a somatória dos valores distribuídos aos Cotistas Classe Única Subclasse A representar um MOIC do Capital Integralizado igual ou inferior a 3 (três); e **(ii)** 30% (trinta por cento) sobre o que exceder o *Hurdle Rate*, a partir do momento em que a somatória dos valores distribuídos aos Cotistas Classe Única Subclasse A representar um MOIC do Capital Integralizado superior a 3 (três) ("**Taxa de Performance**").

8.1.1 A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas Classe Única Subclasse A, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Hurdle Rate* e após o pagamento do *Catch Up*.



8.1.2 **Catch Up.** Observado o previsto deste Anexo I e Cláusula 11.3 abaixo, quando realizadas distribuições de resultados aos Cotistas Classe Única Subclasse A, após o pagamento integral do Capital Integralizado na Classe Única aos Cotistas Classe Única Subclasse A e o pagamento integral do retorno preferencial aos Cotistas Classe Única Subclasse A, e antes do pagamento da Taxa de Performance, será devido ao Consultor Especializado uma remuneração a título de Catch Up ("**Catch Up**").

8.2 Não será devida Taxa de Performance e *Catch Up* pelos Cotistas Classe Única Subclasse B.

9 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

9.1 O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

10 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

10.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

10.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

10.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

10.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Classe Única Subclasse A ("**Classe Única Subclasse A**"); e **(ii)** Cotas Classe Única Subclasse B ("**Classe Única Subclasse B**").

10.2.1 Direitos Políticos. As Cotas Classe Única Subclasse A e as Cotas Classe Única Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Regulamento.

10.2.2 Direitos Econômico-financeiros. As Cotas Classe Única Subclasse A e as Cotas Classe Única Subclasse B farão jus a condições distintas de Taxas de Performance e Remuneração do Consultor Especializado, observado o disposto neste Regulamento.

10.3 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.



10.4 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Cotas, sendo 150.000 (cento cinquenta mil) Cotas Classe Única Subclasse A e 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe Única Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Emissão de Cotas**"), nos termos do Apêndice A e Apêndice B do presente Regulamento.

10.5 Oferta Pública. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático, nos termos do Suplemento A deste Anexo I, que constitui parte integrante e indissociável deste Regulamento ("**Oferta Pública**").

10.6 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e o disposto na legislação aplicável.

10.7 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

10.8 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

10.9 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, mediante recomendação do Comitê de Investimentos poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante comunicação prévia.

10.9.1 Características das Cotas. O Comitê de Investimentos orientará a Administradora sobre o tipo de classe (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante comunicação prévia.

10.9.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.

10.10 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar



no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

10.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste [Anexo I](#) e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

10.11.1 Para cada aquisição de ativo pelo Fundo, será efetuada uma chamada de capital, na qual o valor atribuído à Subclasse A será definido previamente pelo Consultor Especializado, incluindo as projeções para recomposição da reserva e/ou pagamento de encargos do Fundo, conforme aplicável. O valor remanescente será destinado à Subclasse B, também acrescido das projeções para recomposição da reserva e/ou pagamento de encargos do Fundo, conforme aplicável. A chamada de capital da Subclasse A corresponderá ao menor valor entre o montante definido para essa Subclasse, acrescido das projeções mencionadas, ou o saldo remanescente do capital a ser integralizado pela Subclasse A. A chamada de capital da Subclasse B corresponderá à diferença entre o valor total do ativo a ser adquirido, acrescido das projeções para recomposição da reserva e/ou pagamento de encargos do Fundo, e o valor integralizado pela Subclasse A na chamada correspondente.

10.11.2 Os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização da primeira chamada de capital poderão ser obrigados a integralizar, além do valor correspondente à chamada em curso, um valor adicional para equiparar o percentual de capital já integralizado em relação ao total subscrito ao percentual alcançado pelos Cotistas originários até a data de sua adesão. O valor a ser integralizado adicionalmente poderá ser utilizado para fins de equalização econômica entre os Cotistas.

10.11.3 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

10.11.4 Valores das Chamadas de Capital. Após a Primeira Integralização, as Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste [Anexo I](#), durante o Período de Desinvestimento, correspondendo ao capital restante do contribuído na Primeira Integralização, conforme descrito na [Cláusula 4.21](#). As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

10.11.5 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste [Anexo I](#) e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando,



para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

10.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 0,5% (meio por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

10.12.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

10.12.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

10.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou **(iii)** mediante a entrega de ativos, observado o disposto na regulamentação aplicável e este Regulamento.



10.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que os recursos estiverem efetivamente disponíveis na conta corrente da Classe Única e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe Única.

10.13.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

10.13.3 Integralização com Ativos. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Consultor Especializado e pela Administradora, em conjunto.

10.14 Transferência das Cotas. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: **(i)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(ii)** a classe das Cotas Ofertadas; **(iii)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(iv)** o preço oferecido por Cota; **(v)** termos e condições de pagamento; e **(vi)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

10.14.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

10.14.2 Notificação. Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará a Gestora e o Consultor Especializado, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante.

10.14.3 Cadastro do Potencial Comprador. Após a realização do procedimento previsto na Cláusula acima, a Administradora deverá, em conjunto com o Consultor Especializado, aprovar a Oferta Vinculante e, a seu critério, realizar o cadastro das informações do Potencial Comprador, nos termos dos seus procedimentos internos.

10.14.4 Após aprovação do Cadastro, o Cotista Ofertante e o Potencial Comprador terão até 30 (trinta) dias para concretizar a transferência nos termos descritos na Notificação da Oferta. A Administradora tomará as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, incluindo, mas não se limitando, a celebração, pelo Potencial Comprador, de eventuais termos de adesão às condições da Classe Única, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.



10.14.5 Caso a transferência não tenha sido concretizada no prazo estabelecido, o processo de transferência deverá ser iniciado novamente com uma nova Notificação da Oferta.

10.15 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

11 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

11.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

11.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

11.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

11.3 Distribuições. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, no momento adequado por discricionariedade da Gestora em conjunto com o Consultor Especializado.

11.3.1 Distribuições Cotistas Classe Única Subclasse A. As distribuições dos Cotistas Classe Única Subclasse A ocorrerão na seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

(i) primeiro, entre os Cotistas Classe Única Subclasse A, na proporção de Capital Integralizado na Classe Única Subclasse A, até que tenham recebido de volta o valor de suas contribuições de capital, sem correção;

(ii) segundo, entre os Cotistas Classe Única Subclasse A, proporcionalmente aos valores a eles distribuíveis, até que recebam um retorno preferencial equivalente ao Hurdle Rate, capitalizado



mensalmente, sobre a soma da contribuição de capital desse Cotista Classe Única Subclasse A, acrescida de quaisquer retornos preferenciais acumulados, mas não pagos, menos quaisquer distribuições previamente realizadas a esse Cotista Classe Única Subclasse A;



(iii) terceiro, 100% para o Consultor Especializado, até que tenha recebido distribuições de Catch Up equivalentes a 20% da soma das distribuições feitas aos **(a)** Cotistas Classe Única Subclasse A, conforme o item “(ii)” anterior, e **(b)** ao Consultor Especializado, conforme este item “(iii)”; e

(iv) quarto, os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente, nas seguintes proporções, entre: **(a)** 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Classe Única Subclasse A e 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado; ou **(b)** 70% (setenta por cento) aos Cotistas Classe Única Subclasse A e 30% (trinta por cento) ao Consultor Especializado, a título de Taxa de Performance nos termos da Cláusula 8 deste Anexo I.

11.3.2 Distribuições Cotistas Classe Única Subclasse B. As distribuições dos Cotistas Classe Única Subclasse B ocorrerão, simultaneamente, entre os Cotistas Classe Única Subclasse B, na proporção de Capital Integralizado na Classe Única Subclasse B.

11.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

11.5 Conversão pela PTAX. O valor a integralizar pela Chamada de Capital será convertido, quando necessário, pela cotação do Dólar divulgada pelo BACEN no Sistema PTAX, observados os procedimentos descritos neste Regulamento e em cada respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição;

11.6 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção; ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



12 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.
- (iv) Caso a Reserva de Despesas permaneça inferior ao montante equivalente a 3 (três) meses das despesas mínimas previstas;

12.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(2)** balancete; **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

12.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.

12.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;



- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

12.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia, a Remuneração do Consultor Especializado, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

12.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

12.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus,



sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

12.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Art. 334 do Código Civil Brasileiro.

12.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, ficando impedidos de votar na Assembleia Especial aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.



(iv) o pagamento, pela Classe Única, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos da Classe Única, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi) a destituição e/ou substituição do Consultor Especializado;	3/4 (três quartos) das Cotas subscritas da Classe Única
(vii) a alteração de condições da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a alteração do <u>Anexo I</u> do Regulamento ressalvado o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175 e eventuais alterações ao Regulamento decorrentes da aprovação das demais matérias previstas nesta <u>Cláusula</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou na Taxa de Performance;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(xi) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Art. 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscrita da Classe Única.
(xvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.



(xvii) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais participem as Pessoas listadas no Art. 27 da Resolução CVM 175; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, além do Capital Autorizado.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

13.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

13.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, da Gestora ou do Consultor Especializado, deve: **(i)** ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial; **(ii)** ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário; e **(iii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

13.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

13.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

13.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

13.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas



inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora e deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

13.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

13.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

13.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, assegurando o disposto no Art. 75 da Resolução CVM 175.

13.7 Direito de Voto. Não poderão votar nas Assembleias Especiais da Classe Única, nem serão computados para fins de apuração de quórum de instalação ou deliberação, os Cotistas ou representantes que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- (i)** forem o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado;
- (ii)** sejam sócios, administradores ou funcionários das pessoas referidas no item (i);
- (iii)** sejam Partes Relacionadas às pessoas referidas nos itens (i) e (ii);
- (iv)** sejam prestadores de serviços do Fundo, ou seus sócios, administradores ou funcionários;
- (v)** tenham interesse conflitante com o da Classe Única na deliberação em questão; ou



- (vi) sejam titulares de bens objeto de laudo de avaliação submetido à deliberação da Assembleia.

14 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo (“**Comitê de Investimento**”).

14.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, escolhidos pelo Consultor Especializado.

14.2.1 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Consultor Especializado, conforme previsto acima.

14.2.2 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

14.2.3 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Consultor Especializado.

14.3 Substituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato, assumindo assim o seu suplente. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral a ser realizada após tal comunicação.

14.4 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

14.5 Indenização Membro Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas; ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.



14.6 Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas ou nos Fundos Investidos, conforme o caso;
- (v) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) proteger os interesses do Fundo e da Classe Única junto às Sociedades Investidas ou Fundos Investidos, conforme o caso;
- (vii) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (viii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (ix) em conjunto com a Gestora, autorizar a celebração, pela Classe Única, de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas;
- (x) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, bem como que comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;



- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Especial; e
- (xii) cumprir todas as disposições deste Regulamento.

14.6.2 O Comitê de Investimento poderá ser assessorado por terceiros para desempenho das funções acima especificadas.

14.7 Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros.

14.8 Cumprimento de Deliberações. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

14.9 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo I ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo I. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

14.10 Reembolso Comitê. A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades da Classe Única.

14.11 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos.

14.11.1 Prazo de Convocação. Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, a convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

14.11.2 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

14.12 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros



fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos Arts. 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

15 ENCARGOS

15.1 Encargos. Sem prejuízo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia, Remuneração do Consultor Especializado e da Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única as despesas previstas no Art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como as despesas previstas abaixo ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (ii) inerentes à contratação de prestadores de serviços legais, fiscais e/ou contábeis relativamente ao processo de diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento pela Classe Única.

15.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

16 FATORES DE RISCO

16.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou



no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) Risco de Mercado em Geral. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vi) Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo, Propriedade Intelectual etc.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros; (d) estar no polo ativo ou no polo passivo de possíveis litígios relacionados a direitos de propriedade intelectual envolvendo patentes de produtos e/ou fórmulas, marcas, domínios, entre outras eventuais propriedades intelectuais relevantes para a atividade da Sociedade Alvo. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) Riscos Relativos à Propriedade Intelectual. As Sociedades Alvo titulares de propriedade intelectual estão sujeitas ao risco de proposição de ações judiciais contra elas que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, as Sociedades Alvo titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitas a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Sociedades Alvo poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio das Sociedades Alvo e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, implicar custos relevantes para a



defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Sociedades Alvo poderão ser forçadas a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe Única;

(viii) Risco de Diluição. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(ix) Risco de Concentração da Carteira do Fundo. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste [Anexo I](#), não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(x) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xi) Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste [Anexo I](#) e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiii) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação



na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xv) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xvi) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xvii) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização;

(xviii) Risco de potencial conflito de interesses. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xix) Risco de não Aproveitamento de Benefício Fiscal. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;



(xx) Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

16.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos.

16.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e das regras do Conselho Monetário Nacional, inclusive a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

17.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i)** verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv)** houver emissão de novas Cotas;
- (v)** alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;



- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

17.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579 e das regras do Conselho Monetário Nacional, conforme aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

18.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

18.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

18.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.



18.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

18.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso “(ii)” da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso “(ii)”, alínea “(c)” da Cláusula acima.



APÊNDICE A
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A
DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente à Subclasse A da **KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE A

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1 Os recursos da Subclasse A serão investidos nos termos da Cláusula 4.1 do Anexo I deste Regulamento.

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 No âmbito da [=] Emissão de Cotas, serão emitidas até [=] (=) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ [=] (=) (“**[=] Emissão de Cotas Subclasse A**”).

2.1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas Subclasse A, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.



3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

3.1 Público-alvo. As Cotas da Classe Única Subclasse A são destinadas a Investidores Profissionais.

3.2 Restrições de Negociação. As Cotas da Classe Única Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

3.3 Prazo para Subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

3.4 Prazo para Integralização. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse A não terão direitos políticos exclusivos.

5 DIREITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 O pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance e Catch Up serão devidos pelos Cotistas da Classe Única Subclasse A, nos termos das Cláusulas 6, 8 e 12 do Anexo I deste Regulamento.



APÊNDICE B
APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B
DO KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“**Apêndice B**”) referente à Subclasse B da **KANOA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I deste Regulamento.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE B

1 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1 Os recursos da Subclasse B serão investidos nos termos da Cláusula 4.1 do Anexo I deste Regulamento.

2 NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 No âmbito da [=] Emissão de Cotas, serão emitidas até [=] (=) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ [=] (=) (“**[=] Emissão de Cotas Subclasse B**”).

2.1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas Subclasse B, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

3 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

3.1 Público-alvo. As Cotas da Classe Única Subclasse B são destinadas a Investidores Profissionais.

3.2 Restrições de Negociação. As Cotas da Classe Única Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

3.3 Prazo para Subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas da Classe Única Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.



3.4 Prazo para Integralização. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4 DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS DE PREFERÊNCIA DE COINVESTIMENTO

4.1 As Cotas da Classe Única Subclasse B não terão direitos políticos exclusivos.

5 DIREITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1 O pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, da Taxa de Performance e Catch Up não serão devidos pelos Cotistas da Classe Única Subclasse B, nos termos das Cláusulas 6, 8 e 12 do Anexo I deste Regulamento.